



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 173/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO DE PINHAL DA SERRA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **23 de maio de 2023 (terça-feira), às 09 horas**, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra – Setor de Licitações, situada na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1294, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 76/2023, com a finalidade de receber e julgar os documentos e propostas dos interessados em participar da presente licitação, realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à seleção e contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada global, para a execução de **PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DO CERRO ALEGRE, conforme CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, FPE nº 1999/2022, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME PROCESSO nº 22/2200-0000795-9.**

Esta Licitação e o contrato de que dela resultar serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução em regime de empreitada global para a execução de **PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DO CERRO ALEGRE, conforme CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, FPE nº 1999/2022, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME PROCESSO nº 22/2200-0000795-9**, compreendendo o fornecimento de material e mão de obra, tudo de conformidade com o projeto técnico de engenharia, composto de memorial descritivo, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro e quadro de composição do BDI, que são partes integrantes do presente instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro: A empresa vencedora do certame fornecerá todo o material, mão de obra, equipamentos e serviços necessários para a execução da obra.

Parágrafo Segundo: Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro do Município de Pinhal da Serra, bem como os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, **até o dia 19 de maio de 2023 (sexta-feira)**, conforme orientações do subitem 2.2, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, observada a necessária qualificação, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

2.1. CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, será feita mediante a apresentação de **Procuração** ou **Carta Credenciamento (Anexo II)**.

O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de **documento oficial com foto**.

2.2 CADASTRO:

2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, relativa aos TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- b) Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. **(Conforme anexo IV)**

2.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2.5. CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

- a) consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, emitida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data designada para a apresentação do documento (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

2.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA**, comprovando vínculo com o Responsável Técnico.
- b) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CREA do responsável técnico que se responsabilizará pela execução do serviço/obra**, comprovando vínculo com a Empresa Licitante.

Observação 1: O profissional técnico indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelas Contratantes, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

Observação 2: O responsável técnico elencado no atestado de capacidade técnico-profissional deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação, conforme a situação e como dispuser a legislação vigente (Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa; Contrato de Prestação de Serviços vigente; Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor)).



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação 3: A empresa **primeira colocada do certame do Processo Licitatório** cuja circunscrição da CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, não for no estado do Rio Grande do Sul, **deverá providenciar**, o Registro junto ao CREA/RS (Resolução nº 1.121/2019, CONFEA) para execução da obra, **no prazo de 15 (quinze) dias**, após a lavratura da ata de reunião da comissão de licitações (ata de julgamento das propostas), na qual a empresa conste como primeira colocada.

Observação 4: A homologação do processo licitatório ocorrerá somente após a comprovação da primeira colocada de que possui o registro junto ao CREA/RS.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, pelo qual **o seu Responsável Técnico** tenha sido contratado para a execução de obras similares em características e quantidades ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ao) ser de obra(s) já concluída(s).

2.3. Os documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por **Servidor do Município** ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.3.1. As empresas que optarem por autenticarem os documentos por funcionário da administração municipal, deverá fazê-lo, 30 (trinta) minutos antes do início do processo licitatório. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados através de cópia reprográfica sem autenticação (cópia simples), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela comissão de Licitações.

Observação: Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou a filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Município de Pinhal da Serra
Tomada de Preços nº 01/2023
Data e hora da abertura.
Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante.
E-mail e telefone.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
Município de Pinhal da Serra
Tomada de Preços nº 01/2023
Data e hora da abertura.
Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante.
E-mail e telefone.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

3.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da empresa participante do processo licitatório, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não faça cotação errada.

3.4. A apresentação da proposta pela empresa participante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação. Caso não cumpra as disposições contidas neste edital, será imputada a empresa vencedora a pena prevista no art. 87, III da Lei de Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Observação: Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01:**

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, fornecido pelo Município.

b) Termo de Renúncia (Anexo VIII) (não obrigatório).

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração ou carta de credenciamento**, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **(Conforme anexo II).**

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital. **(Conforme anexo III).**

4.5. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador ou**



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.6. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. **(art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. **(art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

5. PROPOSTA (conforme Anexo V):

5.1. Deverá conter no **envelope nº 02:**

5.1.1 PROPOSTA FINANCEIRA, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os valores relativos à prestação do serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento para a execução do objeto, cotados em moeda corrente nacional e considerando-se até duas casas decimais após a vírgula, em conformidade às especificações particularizadas contidas nas plantas, na planilha de orçamento e especificações técnicas.

Observação 1: No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto, que correrão por conta do licitante, tais como: equipamentos mecânicos, galpão de obra para abrigo do pessoal, ferramentas e materiais, equipamentos de proteção individual conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho, utensílios, transporte, os serviços auxiliares a execução dos serviços, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados.

Observação 2: A proposta global deverá apresentar o custo total da obra de acordo com o projeto básico;

Observação 3: A proposta de validade da proposta será, de no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.1.2 A proposta financeira, sob pena de desclassificação, deverá vir acompanhada pelos seguintes documentos:

a) **PLANILHA DE ORÇAMENTO** contendo a composição do preço total com o valor de quantitativos e custos unitários, onde constem separadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

b) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, que deverá ter como base o elaborado pelo Município, atentando para o prazo máximo de execução das etapas da obra;

c) **QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**;

d) **ENCARGOS SOCIAIS**.

Observação: A proposta das empresas não deverão ser superiores ao valor máximo estipulado no Anexo I sob pena de desclassificação das mesmas.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

7. JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

7.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

Observação 1: Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens, sob pena de desclassificação.

Observação 2: O preço proposto será fixo não se admitindo reajustes sob qualquer título. A licitante vencedora deverá prestar garantia dos serviços realizados na obra de acordo com a legislação vigente.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor. (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: **(art. 45, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006).**

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais MEs, EPPs ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no **§2º do art. 3º e §2º do art. 45**, nesta ordem, ambos da **Lei nº 8.666/1993**.

9. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

9.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será homologado e adjudicado à empresa que apresentar a proposta mais vantajosa de acordo com as especificações constantes no edital, realizando-se termo de contrato, prorrogável na forma do **art. 57, § 1º e art. 79, § 5º da lei 8.666/93**.

9.2. Ao município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, sem direito de indenização aos participantes do certame. **(Art. 49, Lei 8666-93)**

9.3 A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito. **(Art. 43, inciso VI, Lei 8666-93)**

10. DOS RECURSOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitações será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme alíneas “a” a “f” do inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93.

10.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar as contrarrazões do recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Lei 8.666/1993, art. 109, § 3º.

10.4. O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Lei 8.666/1993, art. 109, § 4º.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.5 deste edital.

11.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.

11.4. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com os Municípios de Pinhal da Serra.

11.5. O início da obra deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de início expedida pelo setor competente.

11.6. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a licitante vencedora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração a solicitação, no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, antes do encerramento do prazo contratual. Encaminhamento com prazo inferior ao citado não será aceito pelo Município.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO:

12.1. A empresa deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93, num prazo de até 5 (dias) após a assinatura do contrato.

Parágrafo único: A ordem de início da obra será emitida pela engenheira civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula nº 961, após a comprovação da efetivação da garantia do contrato.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2. Caso a empresa vencedora queira optar pela carta fiança bancaria ou **seguro-garantia**, esta deverá ser apresentada no seu original, **junto ao comprovante de pagamento do prêmio**, e terá validade por todo o período de execução do contrato, **acrescido de 60 (sessenta) dias**. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, a mesma deverá solicitar à administração nº de conta bancaria para depósito.

12.3. A **garantia prestada será liberada ou restituída** ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do **artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93**. Contudo, reverterá a garantia a favor do município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis da obra.

12.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, além do principal, será devolvida também correção monetária auferidos durante todo o período que esteve aplicado. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

12.5. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do superior tribunal de Justiça.

12.6. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Administração;
- b) Assumir a responsabilidade, legal, técnica e administrativa pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistências recomendadas pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico-financeiro da obra de modo a não provocar atrasos;
- e) Não subempregar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;
- f) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO do Município;
- g) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado através de ART/RRT e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato, os quais serão responsáveis pelo preenchimento do “Diário de Obra”;
- h) Fornecer, no termo de início da obra e mensalmente, relação dos empregados e sua qualificação, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- i) Comprovar mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Administração, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social, ISS, através da documentação hábil;
- j) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução ou de uso de



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

materiais inadequados apontados pela FISCALIZAÇÃO.

k) Submeter-se às disposições legais em vigor;

l) Manter-se durante toda a execução deste Contrato nas condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

m) Manter guardados em segurança os materiais e equipamentos de construção;

n) Cumprir o estabelecido nas especificações técnicas e plantas anexas ao processo licitatório TP nº 01/2023, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

o) Providenciar a placa da obra.

13.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.

b) Inspeccionar e fiscalizar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

c) Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.

d) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

e) Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

f) Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

g) Decidir sobre casos omissos nas especificações

h) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;

i) Providenciar as ligações provisórias de água e luz para a execução das obras;

14. DAS RESPONSABILIDADES:

14.1. A CONTRATADA é responsável para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) Por danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executado;

d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

14.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por esta, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

14.4. Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

14.5. O serviço executado pela Contratada que não satisfaça as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

14.6. A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo para refazer ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme previsto neste edital.

14.7. Decorridos no mínimo 15 (quinze) dias, e no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

14.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Art.618 da CC.

14.9. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.2. Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

15.2.2. Por dia de atraso no início dos serviços ou na entrega da obra, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

15.2.3. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

15.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato e no caso de atraso na entrega da Obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.2.5. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

15.3. Será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;
- d) Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;
- f) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

15.4. As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. A causa determinante de qualquer penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

15.7. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.10. A Engenheira Civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula nº 961, será a responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, para no caso de paralisação, ou atraso da obra, informar por escrito à administração, para posteriormente serem tomadas as medidas cabíveis quanto as Penalidades e Sanções Administrativas.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratante em tantas parcelas quantas forem as medições realizadas pela engenheira civil Carla Zanette, matrícula 961 (Pinhal da Serra), e será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a liquidação da nota fiscal correspondente.

16.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

16.4. É condição para liberação do pagamento, que a contratada apresente o Diário de Obras, para cada medição.

16.5. Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº da Tomada de preços, nº do Processo de Licitação, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”, e atender a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de IRRF.

16.6. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

16.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.8. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela engenheira do Município responsável pela fiscalização da obra.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(449) 4.4.90.51 – Obras e Instalações

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei nº 8666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao PREFEITO, durante o horário de expediente que se inicia às 8 h e se encerra às 17 h, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a”.

c) NÃO serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

19.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

19.3.1. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei nº 8.666/1993).

19.4. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, nº1294, pelo telefone 54 3698 9996.

19.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Item;

II – Modelo de Credenciamento - (Carta de Representação);

III – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

V – Modelo de Proposta;

VI – Minuta de Contrato;

VII – Projetos;

VIII – Termo de Renúncia.

Pinhal da Serra, 05 de maio de 2023.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico, em 05/05/2023.

José Robison Rodrigues Duarte

Prefeito



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade), (estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade **Tomada de Preços nº 01/2023** a ser realizado pelo Município de Pinhal da Serra, o Sr:(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos e assinatura de contratos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa – **Com firma reconhecida**)

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente, previsto no item 2.2.1, deste Edital)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade), (estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, declara sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido instituído pela Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data

(Assinatura e identificação, preferencialmente, do CONTADOR responsável pela empresa, ou do próprio representante da empresa)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade), (estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à

declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

Modelo de Formulário

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA/RS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CIDADE: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

_____ CPF: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS. (Não inferior a 60 (sessenta) dias).

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.

Item	Quant.	Un.	Descrição do objeto	Valor Total
1	1	un.	Execução de PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DO CERRO ALEGRE, conforme CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, FPE nº 1999/2022, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME PROCESSO nº 22/2200-0000795-9.	

Valor total por extenso: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, impostos, obrigações entre outros.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

CNPJ: 04.213.870/0001-08

ENDEREÇO: Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, Centro, Pinhal da Serra – RS

CEP: 95.390-000

TELEFONE: (54) 3698-9996

REPRESENTANTE LEGAL: José Robison Rodrigues Duarte

CPF: 004.023.430-42

EMPRESA CONTRATADA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

As partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO, advindo da Tomada de Preços nº 01/2023, obedecendo integralmente às disposições do edital, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução empreitada global para a execução de **PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DO CERRO ALEGRE, conforme CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, FPE nº 1999/2022, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME PROCESSO nº 22/2200-0000795-9**, compreendendo o fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº 01/2023 e Processo Administrativo nº 173/2023.

1.2 A obra será executada conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.2 Pelo objeto da presente contratação o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a importância total de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratante em tantas parcelas quantas forem as medições realizadas pela engenheira civil Carla Zanette, matrícula 961 (Pinhal da Serra), e será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a liquidação da nota fiscal correspondente.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

3.3 O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.4. É condição para liberação do pagamento, que a contratada tenha apresentado as respectivas ART's / RRT's de execução dos serviços, bem como a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS).

3.5 É condição para liberação do pagamento, que a contratada apresente o Diário de Obras, para cada medição.

3.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nº da Tomada de preços, nº do Processo de Licitação, nº do empenho, nome e nº do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”, e atender a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de IRRF.

3.7. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será através do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela engenheira do Município responsável pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. A execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma Físico-Financeiro, integrante do presente Contrato.

4.2. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.

4.3. O início da obra deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de início expedida pelo setor competente.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4. Em caso de **eventual necessidade de aditamento de prazo**, a licitante vencedora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração a solicitação, no **máximo 15 (quinze)** dias consecutivos, antes do encerramento do prazo contratual. Encaminhamento com prazo inferior ao citado não será aceito pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DO CONTRATO:

5.1. **A empresa deverá apresentar garantia de 5% do valor do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93, num prazo de até 5 (dias) após a assinatura do contrato.**

§1º. A ordem de início da obra será emitida pela engenheira civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula nº 961, após a comprovação da efetivação da garantia do contrato.

5.2. Caso a empresa vencedora queira optar pela carta fiança bancaria ou **seguro-garantia**, esta deverá ser apresentada no seu original, junto ao comprovante de pagamento do prêmio, e terá validade por todo o período de execução do contrato, **acrescido de 60 (sessenta) dias**. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, a mesma deverá solicitar à administração nº de conta bancaria para depósito.

5.3. **A garantia prestada será liberada ou restituída** ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do **artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93**. Contudo, reverterá a garantia a favor do município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis da obra.

5.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, além do principal, será devolvida também correção monetária auferidos durante todo o período que esteve aplicado. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

5.5. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do superior tribunal de Justiça.

5.6. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite de 25% fixado por lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Administração;
- b) Assumir a responsabilidade, legal, técnica e administrativa pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistências recomendadas pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico-financeiro da obra de modo a não provocar atrasos;
- e) Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edital;

- f) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO do Município;
- g) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado através de ART/RRT e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato, os quais serão responsáveis pelo preenchimento do “Diário de Obra”;
- h) Fornecer, no termo de início da obra e mensalmente, relação dos empregados e sua qualificação, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- i) Comprovar, mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Administração, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social, ISS, através da documentação hábil;
- j) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de má execução ou de uso de materiais inadequados apontados pela FISCALIZAÇÃO.
- k) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- l) Manter-se durante toda a execução deste Contrato nas condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- m) Manter guardados em segurança os materiais e equipamentos de construção;
- n) Cumprir o estabelecido nas especificações técnicas e plantas anexas ao processo licitatório TP nº 01/2021, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- o) Providenciar a placa da obra.**

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Atender as solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA.
- b) Inspeccionar e fiscalizar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- c) Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA a fim de que produza efeitos.
- d) Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- e) Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- f) Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;
- g) Decidir sobre casos omissos nas especificações
- h) Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;
- i) Providenciar as ligações provisórias de água e luz para a execução das obras;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a)** Por danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b)** Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c)** Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executado;
- d)** Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por esta, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

7.4. Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

7.5. O serviço executado pela Contratada que não satisfaça as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

7.6. A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazer ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme previsto neste edital.

7.7. Decorridos no mínimo 15 (quinze) dias, e no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

7.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Art.618 da CC.

7.9. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

b) Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

b.1) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b.2.2) Por dia de atraso no início dos serviços ou na entrega da obra, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

b.2.3) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que será retida do pagamento a ser efetuado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

b.2.4) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato e no caso de atraso na entrega da Obra, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

b.2.5) As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

c) Será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

c1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a FISCALIZAÇÃO;

c2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c3) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

c4) Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;

c5) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;

c6) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

c7) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) As multas serão abatidas dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

e) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

f) A causa determinante de qualquer penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

g) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á a CONTRATADA a pena de suspensão temporária de participar em licitação em contratar com a Administração direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. A servidora Carla Zanette, matrícula nº 961 – Engenheira Civil do Município de Pinhal da Serra, será a responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, para no caso de paralisação, ou atraso da obra, informar por escrito à administração, para posteriormente serem tomadas as medidas cabíveis quanto as Penalidades e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(449) 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação formal, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido ainda:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade da engenheira civil do Município de Pinhal da Serra, Carla Zanette, matrícula 961, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pinhal da Serra, XX de xxxxxxxx de 2023.

Município de Pinhal da Serra
CNPJ: 04.213.870/0001-08
José Robison Rodrigues Duarte
CPF: 004.023.430-42
Prefeito
Contratante

Empresa
CNPJ:
Responsável
CPF:
Contratada

Testemunhas: _____

Carla Zanette

CPF: 079.421.599-81

Nome Legível: _____

CPF: _____

LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

PINHAL DA SERRA/RS

17 de janeiro de 2022

Sartori Geologia

Pinhal da Serra - RS

Introdução

O presente trabalho objetiva elucidar a profundidade de interceptação de do sistema aquífero serra geral (SASG) na cidade de Pinhal da serra (figura 1). Como adendo também será adicionado o mapa de contorno da profundidade do Sistema aquífero Guarani (SAG). Para realizar tal estudo de locação no SASG foi utilizado saída de campo para identificação de rocha com alteração hidrotermal. E para o SAG e um modelo de topo com base no mapa hidrogeológico do estado do Rio Grande do Sul, desenvolvido peça da CPRM no ano de 2005.

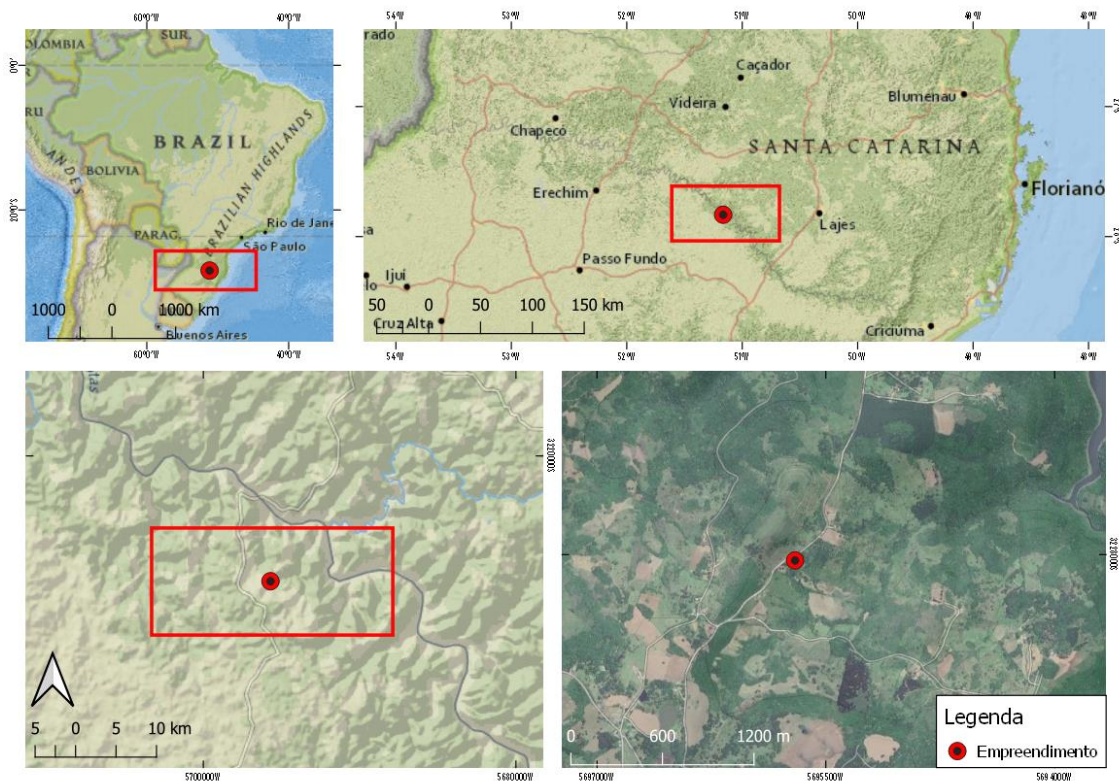


Figura 1 - Mapa de situação e localização.

Dados

Na figura 2 é apresentado um afloramento que que representa a área de uma forma geral. Em contraponto é apresentado na figura 3, o afloramento de uma rocha que apresenta alteração hidrotermal. Pode-se concluir de que os afloramentos locais não apresentam indícios de alteração hidrotermal.



Figura 2 - Imagem representativa dos afloramentos da área.



Figura 3 - Ilustração de afloramento rochoso da formação Serra Geral com alteração hidrotermal.

Já na figura 4 é apresentado o mapa de contorno estrutural da superfície do SAG com o ponto da cidade em questão plotado. Por essa observação é possível afirmar que no local de perfuração, o topo do SAG encontra-se a cerca de 120m abaixo do nível do mar.

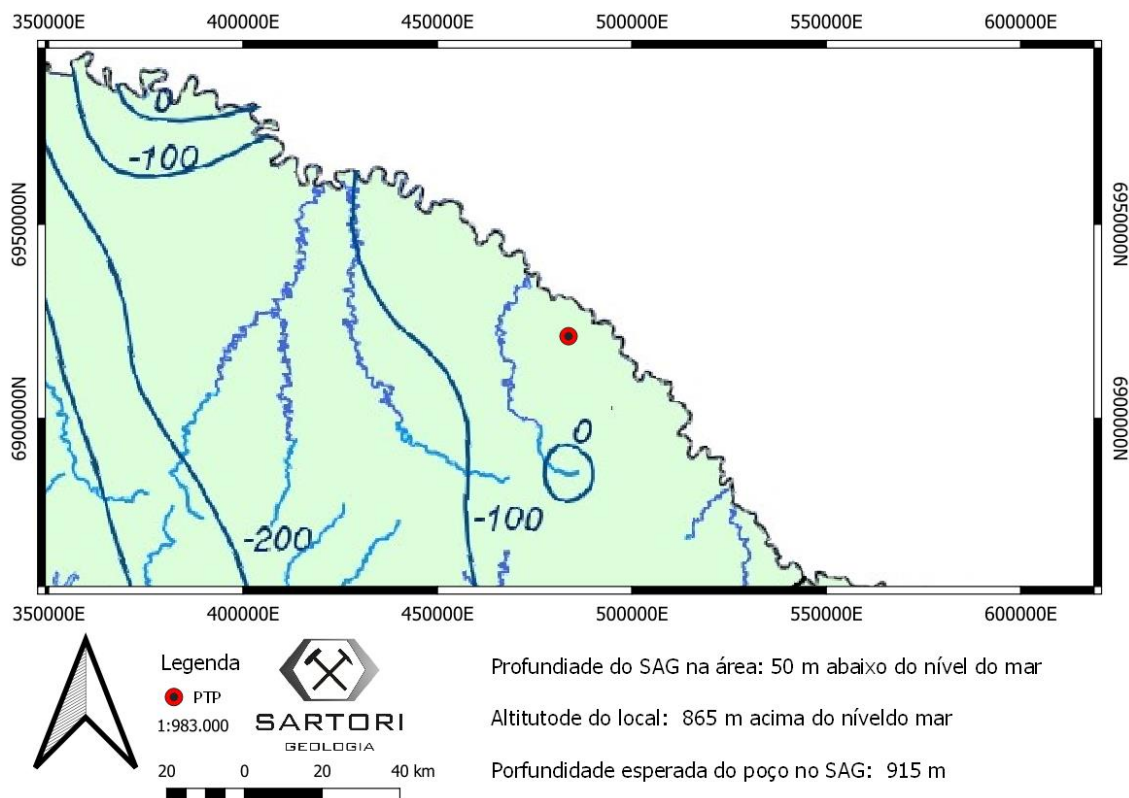


Figura 4 - Mapa dos pontos de estudo.

Conclusão

Quanto a presença de água no SASG, não existem parâmetros em superfície que indiquem a total impossibilidade de água em neste aquífero. Com os poços da região indicando uma profundidade estimada em 100 m.

Com a interpolação dos dados foi observado que o topo do SAG, na área de estudo, encontra-se à 50 m abaixo do nível do mar. Considerando a cota topográfica do terreno de 865m, sugere-se uma perfuração de 915 m para que seja interceptada o SAG na área de interesse.

Geol. Thiago A. Sartori

CREA RS 223748



SARTORI
GEOLOGIA

É proibida a reprodução total ou parcial de textos, fotos e ilustrações por qualquer meio sem a prévia autorização de seu autor/criador deste documento.

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

PINHAL DA SERRA/RS

17 de janeiro de 2022

Sartori Geologia

Pinhal da Serra - RS

Introdução

A legislação vigente baliza o presente projeto de construção de poço tubular profundo em rocha ígnea básica de acordo com as orientações indicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: “Projeto para captação de água subterrânea – NBR 12212/NB588”, “Construção de poço para captação de água subterrânea – NBR 12244/NB1290” e “Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea – NBR 12212/2017”

O objetivo é caracterizar o empreendimento através de um poço de profundidade esperada de 100 m, bem como sua vazão e características hidrogeológicas, para requerer junto a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e Diretoria de Recursos Hídricos – DRHI.

O uso empregado à água do poço solicitado é para abastecimento público. O empreendimento localiza-se na Linha Serro Alegre, Município de Pinhal da Serra– RS.

A elaboração do projeto de trabalho é de responsabilidade do técnico que assina abaixo, que trabalhou balizado pelas normas técnicas.

Geol. Thiago A. Sartori

CREA RS 223748

Descrição Geral do Empreendimento

Requerente:

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

CNPJ/CPF: 04.213.870/0001-08

Endereço: ESTRADA DO SERRRO ALEGRE, SN, ZONA RURAL, 95.390-000, PINHAL DA SERRA, RS

Localização e vias de acesso:

A área do poço tubular está inserida no domínio morfo-estrutural do planalto dissecado do Rio Uruguai. É uma área localizada na estrada do Cerro Alegre, SN, zona rural, 95.390-000, Pinhal da Serra, RS

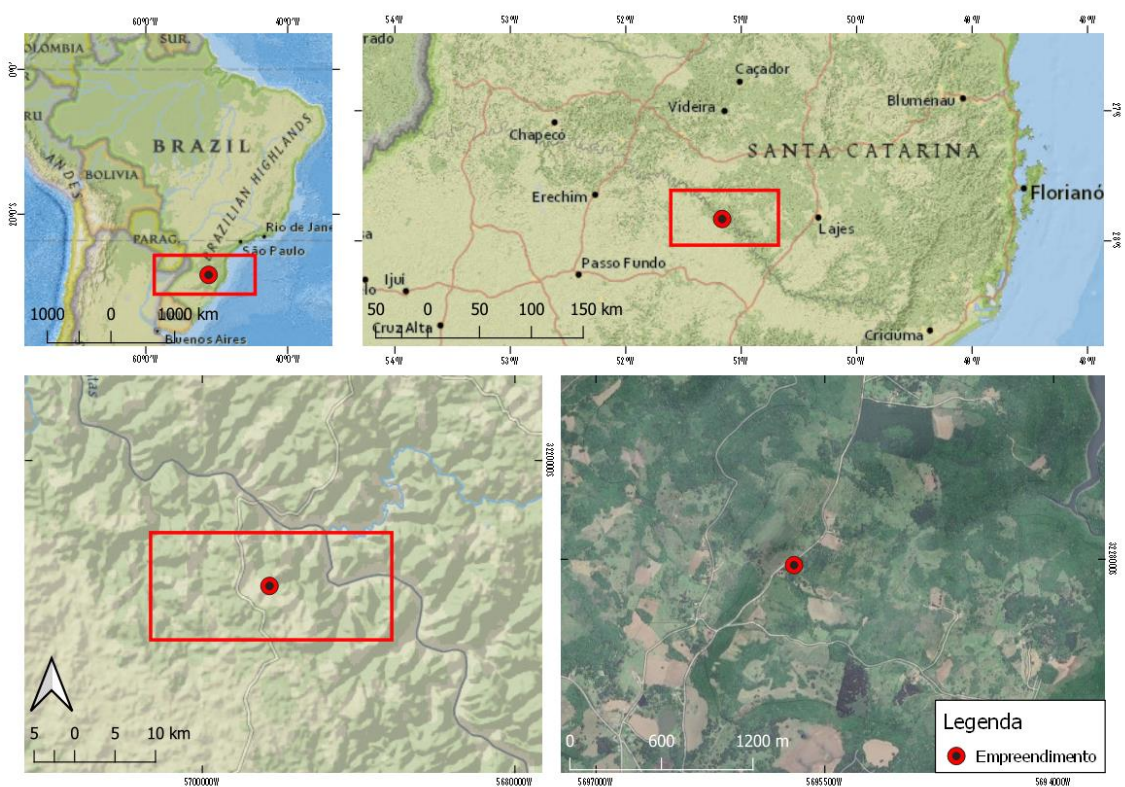


Figura 1 - mapa de localização do projeto.

Poços nos Arredores

Não existem poços em um raio de 200 m do ponto onde se pretenderealizar a perfuração.

Aquífero da Área do Poço

Denomina-se genericamente de rochas cristalinas, aquelas que permitem a construção do poço com a utilização de revestimento somente na parte do capeamento de solo ou de rocha inconsolidada. A rocha cristalina por ter porosidade e permeabilidade quase nulas, a água é transmitida através de descontinuidades, representada pelas fraturas e fissuras geológicas que se constituem no meio de transmissão e armazenamento da água. São rochas de natureza ígnea, metamórfica e sedimentares muito duras, como os arenitos muito litificados e calcários. Todas estas rochas permitem que as paredes do poço se sustentem drenando a água diretamente para o interior do poço depois de perfurado. Segundo Velazques, et al (2008) o Aquífero Serra Geral tem, a profundidade de 74m, vazão - 51m³ /h e capacidade específica de 0,1 a 11,4m³/h/m.

Aquífero do Poço

O Sistema Aquífero Serra Geral (SASG) devido às suas características litológicas não possui porosidade e permeabilidade primárias importantes para o armazenamento de volumes significativos de água. O armazenamento e a circulação da água ocorrem segundo as descontinuidades físicas da rocha (juntas, falhas geológicas e superfícies interderrames), constituindo-se em um meio heterogêneo e anisotrópico (REBOUÇAS, 1978). A condutividade hidráulica é muito variável e de difícil avaliação em razão da complexidade das feições litológicas e estruturais através das quais a água circula.

Geologia Local

A Formação Serra Geral é constituída, preponderantemente, por basaltos toleíticos, com textura microcristalina e estruturas que refletem sua gênese através de sucessivos e intermitentes derrames de lava (LEINZ, 1949). De acordo com Ruëgg (1969) e Piccirillo et al. (1988), a composição mineralógica essencial dessas rochas constitui-se predominantemente de plagioclásio (andesina), seguido de augita e pigeonita.

Coordenadas do Poço

As coordenadas foram retiradas do *software Google Earth* no Datum Sirgas 2000.

Geográficas: 27°50'1.79"S 51° 9'55.25"O

Projeto do Poço Tubular Profundo

Introdução

O poço será construído na zona rural do município de Estação/SC com perfuratriz roto-pneumático com broca de 12' de diâmetro acompanhando oselo sanitário (de 0 a 7 metros), seguindo com 6' de diâmetro até a profundidade estimada de 100m.

Justificativa

A rede de abastecimento criada a partir da presente obra de hidrogeologia irá abastecer a propriedade e será destinada para:

Abastecimento público (66 pessoas): 11,88 m³/dia

Sendo necessários 11,8 m³/dia, com 12 h/dia de bombeamento com vazão de 0,99m³/h, totalizando 356,4 m³/mês 30 dias/meses e 12 meses/anos.

Método e Atividades de Construção Poço Tubular

A construção de poços para captação de água subterrânea compreende as seguintes atividades

Preparação do canteiro da obra: acesso, serviços de terraplenagem, encascalhamento e confecção de bases; instalação da perfuratriz e dos equipamentos auxiliares; disposição dos materiais; e instalações diversas;

Perfuração: perfuração inicial para colocação do tubo de boca; execução de furo piloto ou furo guia; amostras de calha; perfuração nos diâmetros e profundidades projetados; verificação dos parâmetros da perfuração; verificação das condições reológicas do fluido de perfuração;

Dimensionamento da coluna de revestimento: elaboração do perfil litológico com base no exame e descrição das amostras; execução e interpretação de perfis elétricos e radioativos, de diâmetros, de densidade, sônicas, laterais e outras; elaboração do perfil de penetração; e correlação entre os vários perfis para montagem do perfil composto.

Durante a perfuração serão coletadas amostras a cada seis metros de profundidade para descrição litológica. A resolução das coletas fornecerá uma base para a elaboração do perfil construtivo do poço muito próxima da realidade, tendo conhecimento que as variações entre derrames na região ocorrem com o espaçamento médio de vinte a cinquenta metros.

O selo sanitário será feito com massa de cimento na proporção 1:1 e isolará prováveis contaminações vindas pela água freática. Para isso, ao redor da boca do poço será feita uma laje de proteção, com um metro de quadrado por quinze centímetros de profundidade, depois uma camada de aproximadamente uma polegada de espessura irá até o contato com a rocha. O selo sanitário irá avançar, no mínimo, 3 metros em rocha sã e possuirá 75 mm de espessura em todo seu comprimento.

Se houver, interferência em poços vizinhos, este deve ser minimizado em função da economia do sistema.

O cronograma físico da obra, em anexo com previsão de início das seguintes fases:

- Perfuração;
- Colocação dos tubos
- Desenvolvimento e limpeza
- Testes

Concluído o poço, a empresa responsável encaminhará ao contratante o relatório técnico construtivo, contendo todas as informações relevantes ao usuário e a SEMA/DRHI.

Em caso de abandono da perfuração por problema técnico, ou de poço improdutivo, o furo deve ser desinfetado, lacrado e o fato comunicado ao IMA/ DRHI.

Projeto Executivo Serviço Preliminar

O local será previamente preparado para acomodar a perfuratriz e obras temporárias como reservatórios de água, valetas de escoamento, etc.

Um caminhão equipado da empresa executora fornecerá aos funcionários a infraestrutura necessária, bem como EPIs, de modo a assegurar ao pessoal da obra condições de descanso e higiene compatíveis com a natureza dos serviços.

Perfuração

A empresa contratada tem equipamento capaz de realizar o empreendimento. A equipe que acompanha a perfuratriz irá manter um diário atualizado da perfuração, com o tempo gasto para avançar seis metros de perfuração, bem como as amostras retiradas a cada troca de haste (de seis metros) que serão alocadas em sacos plásticos.

Após a conclusão da perfuração, deve-se proceder, na presença da fiscalização, à medição exata da profundidade do poço.

Por fim, com base nas descrições das amostras coletadas, nas informações do diário de perfuração, será montado o perfil composto, definindo a posição dos intervalos ou zonas aquíferas.

Colocação da Coluna de Tubos

A coluna de tubos terá seu dimensionamento definitivo estabelecido mediante o ajustamento das especificações dos materiais às características reais encontrados na perfuração. Sempre fazendo com que fique centralizada e mais próxima possível da rocha.

Desenvolvimento

Instalada a coluna de tubos, deve-se proceder ao desenvolvimento do poço até as condições de material particulado e turbidez estejam em níveis aceitáveis.

Nenhum bombeamento efetuado durante o desenvolvimento deve ser considerado teste de aquífero.

Serviços Finais

Testes de bombeamento, recuperação, vazão e nível dinâmico.

Estes testes devem ser realizados para determinar as características heterodinâmicas do aquífero e a vazão explorável do poço.

O equipamento utilizado será um hidrômetro, auferido pelo INMETRO, com capacidade para extrair vazão igual ou superior à prevista em projeto. Na instalação do equipamento de bombeamento no poço, deve-se colocar uma tubulação auxiliar, destinada a medir os níveis de água.

A metodologia do teste será a sugerida pela ABNT: "Projeto para captação de água subterrânea – NBR 12212/NB588".

Serviços de Obras Complementares

Teste de Verticalidade

A medida de verticalidade deve ser feita por dispositivos aprovados pela fiscalização. As leituras dos desvios devem ser tomadas de maneira a permitir o traçado do perfil geométrico do poço.

Cimentação do Espaço Anular

O processo de cimentação do espaço anular deve ser feito numa operação contínua.

Todo poço deve ter cimentação para proteção sanitária situada no espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração, com espessura mínima de 5,0 cm, cujo material é feito de calda de cimento.

Nenhum serviço pode ser efetuado no poço durante as 48h seguintes à cimentação, a não ser que se utilize produto químico para aceleração da pega (cura)

Laje de Proteção

Concluídos todos os serviços no poço, deve ser construída uma laje de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento.

A laje de proteção deve ter declividade do centro para a borda, espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 1 m². A coluna de tubos deve ficar saliente no mínimo 50 cm sobre a laje.

Coleta de Água para Análise

A coleta para análise bacteriológica deve ser feita em frasco apropriado e esterilizado seguindo as recomendações do laboratório. Estas coletas devem ser efetuadas durante os ensaios de bombeamento e de desinfecção final do poço.

Durante a coleta de água, devem ser medidos o pH e a temperatura da água no poço.

A amostra para análise físico-química deve ser coletada durante o teste de bombeamento, com volume mínimo de 3L. O prazo entre a coleta e a entrega da amostra ao laboratório não deve exceder 24h.

Desinfecção

A desinfecção final deve ser feita com aplicação de solução clorada, em quantidade que resulte concentração de 50 mg/L de cloro livre. Para solução de hipoclorito de sódio a 10%, deve ser aplicado 0,5 L/m³ de água no poço.

Deve-se introduzir parte da solução no sendo poço, através de tubos auxiliares, o restante colocado pela boca do poço, desinfetar a tubulação a acima do nível de água.

A solução deve permanecer no poço por período não inferior à 2h.

Tampa

Concluídos todos os serviços, o poço deve ser lacrado com chapas soldada, tampa rosqueável com cadeado ou válvula de segurança.

Perímetro de Proteção Sanitária

A área do sistema de poços deve ser assegurada por um perímetro de proteção sanitária com condições de segurança, disponibilidade de espaço e facilidades na superfície para instalação de bombeamento. Sugere-se que sejam protegidas com tela de arame

galvanizado e moirões de concreto, bem como uma casa de proteção do poço, e se necessário de uma casa de química para tratamento das águas.

Parâmetros Construtivos do Poço

Diâmetro Nominal do Poço

O diâmetro nominal do poço deve ser determinado pelo diâmetro interno do tubo de revestimento definitivo, normalizado. O poço terá diâmetro de seis polegadas, a partir dos 7 metros de perfuração.

Câmara de Bombeamento e Bomba

A câmara de bombeamento deve ter diâmetro compatível com a vazão e a bomba a ser instalada, respeitando-se o espaço anular mínimo de 25 mm em torno do corpo da bomba. A bomba submersa será definida sua dimensão baseada na vazão e característica do aquífero.

Profundidade e Zona de Captação

Em aquífero livre com espessura igual ou inferior a 120 m, é conveniente a penetração total do poço, prevendo-se que o filtro alcance no máximo 35% da coluna saturada, observados os ensaios de vazão locais.

Em aquífero confinado, o poço deve, de preferência, ser projetado para penetração em toda a sua espessura, prevendo-se a colocação de filtro na extensão de até 80%, em caso de formação friável ou tubo de arrimo, conforme caso.

Distância Entre Poços

A interferência dos poços deve ser minimizada em função da economia do sistema.

Tubo de Revestimento

Revestimento deve ser especificado quanto à natureza, resistência mecânica, corrosão, estanqueidade das juntas, praticidade na colocação, e resistência às manobras de operação e manutenção do poço. O tubo de revestimento deve ser especificado conforme a NBR 5580, NBR 12211, DIN 2440, DIN 2441, DIN 4925, API 5 A, 5Ac, 5 e ASTM A 120 neste poço. Tubos geomecânicos de PVC 6 polegadas, na profundidade de 0 a 7 metros, conforme perfil construtivo do poço em anexo.

Cimentação

Para prevenir riscos de contaminação, o poço deve ser cimentado em toda a extensão necessária ao isolamento.

O processo de cimentação utilizado deve permitir o fechamento do espaço anular concêntrico com o revestimento definitivo, que neste poço será de 7 metros, envolvendo o tubo de revestimento, e ultrapassando os 4 metros de solo de alteração do basalto (rocha ocorrente no poço).

A laje de proteção terá declividade do centro para a borda, com espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 1m². A coluna de tubos ficará saliente no mínimo 50 cm sobre a laje.

Instalação de Bombeamento

A escolha do sistema de bombeamento deve ser feita em função dos seguintes fatores:

- a) vazão de exploração;
- b) diâmetro interno e profundidade da câmara de bombeamento;
- c) condições de verticalidade e alinhamento;
- d) ensaio de vazão;
- e) temperatura da água;
- f) características físico-químicas da água;
- g) características da energia disponível.

A profundidade de colocação da bomba deve ser definida em função da posição prevista para o nível dinâmico correspondente à vazão de exploração e do tipo de equipamento.

O equipamento de bombeamento montado sobre a superfície deve ter abrigo de proteção.

O projeto do abrigo deve prever facilidades para operação e manutenção. Na instalação de bombeamento, deve ser prevista a colocação de um tubo lateral de 19 mm de diâmetro para medição do nível da água.

O diâmetro da bomba submersa deve permitir velocidade no espaço anular entre o diâmetro máximo do motor e o diâmetro mínimo do poço na câmara de bombeamento não superior a 3,7 m/s nem inferior a 0,1 m/s, em qualquer condição de operação e em função das características do equipamento.

Proteção do Poço

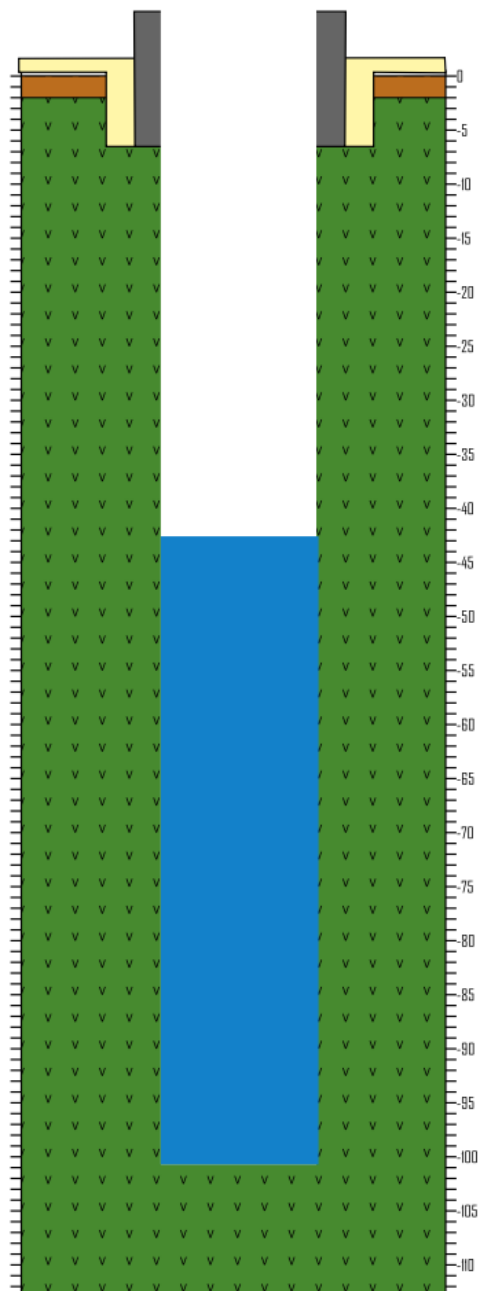
Deve ser instalado um cercamento de, no mínimo 2m por 2m, este cercamento tem como finalidade impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso ao poço. Desta forma deve ser cercado e com um portão trancado com cadeado.

Anexo 1 – Perfil Construtivo e Geológico Esperado do Poço.

Poço Tubular Profundo

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

LINHA CERRRO ALEGRE
PINHAL DA SERRA - rs



Perfil Geológico

Litologias

- Basalto Serra Geral
- Solo

5 0 5 10 15 m



1:500

Perfil Construtivo

- Calda de Cimento
- Revestimento em PVC Geomecânico



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS223748	Profissional: THIAGO ANDRÉ SARTORI	E-mail: geologo.thiagosartori@gmail.com
RNP: 2216290017	Título: Geólogo	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

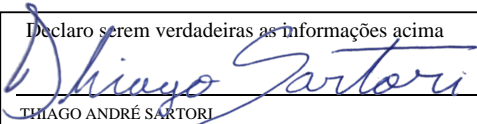
Nome: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA	E-mail:
Endereço: AVENIDA LUIZ PESSOA NETO 1294	Telefone:
Cidade: PINHAL DA SERRA	Bairro.: CENTRO
	CPF/CNPJ: 04213870000108
	CEP: 95390000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA		
Endereço da Obra/Serviço: Estrada DO CERRRO ALEGRE		CPF/CNPJ: 04213870000108
Cidade: PINHAL DA SERRA	Bairro: INTERIOR	CEP: 95390000 UF: RS
Finalidade: AMBIENTAL	Vlr Contrato(R\$): 1.500,00	Honorários(R\$): 500,00
Data Início: 17/01/2022	Prev.Fim: 17/01/2023	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Elaboração de Relatório	Poço Tubular Prof.- Requer. de Anuência Prévia	1,00	UN
Elaboração	Perfis geológico e construtivo do poço	1,00	UN
Elaboração de Relatório	Hidrogeologia - Requer.Outorga Água Subterr.	1,00	UN
Projeto e Execução	Hidrogeologia - Construção de Poço Tubular	1,00	UN
Projeto	Hidrogeologia – Locação de Poço	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 17/01/2022

	Declaro serem verdadeiras as informações acima  THIAGO ANDRÉ SARTORI	De acordo <hr/> MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
Local e Data	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

ORÇAMENTO**Cliente:** MUNICÍPIO PINHAL DA SERRA **CNPJ:** 04.213.870/0001-08**Endereço:** Av. Luiz Pessoa Neto, nº 1294, Centro, 95.390-000**Município:** Pinhal da Serra - RS**Solicitante:****Data:** 02/05/2023**E-mail:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1					
PERFURAÇÃO					
1.1	Deslocamento de Equipamentos	und.	1,00	800,00	998,56
1.2	Montagem do Canteiro de Obras	und.	1,00	250,00	312,05
1.3	Reabertura em 10" (0-8m)	und.	12,00	130,00	1.947,18
1.4	Perfuração em 6.1/8" (0-250m)	und.	100,00	80,00	9.985,56
1.5	Revestimento Geomecânico 6"	und.	8,00	285,00	2.845,88
1.6	Vedação Sanitária e Lage de Concreto	und.	1,00	450,00	561,69
1.7	Autorização Prévia (DRH)	und.	1,00	1.850,00	2.309,16
Subtotais					18.960,08
2					
INSTALAÇÃO					
2.1	Motobomba Submersa Monofásica 220v 3,0m³/hora p/120 mca	und.	1,00	7.900,00	9.860,74
2.2	Quadro de comando 220 Volts	und.	1,00	3.950,00	4.930,37
2.3	Cabo PP 3x10	und.	100,00	65,00	8.113,27
2.4	Tubo galvanizado reforçado 1'	und.	90,00	25,00	2.808,44
2.5	Luva galvanizada reforçada 1'	und.	15,00	92,25	1.727,19
2.6	Válvula de retenção compelta	und.	1,00	400,00	499,28
2.7	Tampa reforçada para o poço	m	1,00	175,00	218,43
2.8	Mão de obra da instalação	und.	1,00	1.300,00	1.622,65
Subtotais					29.780,37
3					
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
3.1	Hidrômetro 10 m³/h	und.	1,00	850,00	1.060,97
3.2	Tubo de Monitoramento	und.	100,00	7,90	986,07
3.3	Análises físico-químicas e bacteriológicas	und.	1,00	1.090,00	1.360,53
3.4	Teste de Vazão (24 horas)	und.	1,00	4.500,00	5.616,88
3.5	Cercamento 3x3x1,5m	und.	1,00	2.800,00	3.494,95
Subtotais					12.519,39
TOTAIS GERAIS					61.259,84

Neste valor serão utilizados os materiais descritos e serviços para instalar os mesmos

A empresa contratada não garante a quantidade, nem se responsabiliza pela qualidade da água encontrada


Geo Tilago A. Sartori

CREA RS 223748

Objeto: Perfuração de Poço - Comunidade Cerro Alegre
Proprietário: Município de Pinhal da Serra
Área: 100,00 m
Data: 02/05/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Preço Total
1	Perfuração				24,82%	
1.1	Deslocamento de equipamentos	uni	1,00	800,00	998,56	998,56
1.2	Montagem do canteiro de obras	uni	1,00	250,00	312,05	312,05
1.3	Reabertura em 10"	m	12,00	130,00	162,27	1.947,18
1.4	Perfuração em 6.1/8" de 00 a 100 metros	m	100,00	80,00	99,86	9.985,56
1.5	Revestimento Geomecanica 6"	m	8,00	285,00	355,74	2.845,88
1.6	Vedação sanitária e laje de concreto	uni	1,00	450,00	561,69	561,69
1.7	Autorização prévia	uni	1,00	1.850,00	2.309,16	2.309,16
	Subtotal					18.960,08

2	Instalação					
2.1	Motobomba Submersa Monofásica 220V 3,0m³/hora p/ 120 m.c.a	uni	1,00	7.900,00	9.860,74	9.860,74
2.2	Quadro de comando 220Volts	uni	1,00	3.950,00	4.930,37	4.930,37
2.3	Cabo PP 3x10	uni	100,00	65,00	81,13	8.113,27
2.4	Tubo Galvanizado reforçado 1'	uni	90,00	25,00	31,20	2.808,44
2.5	Luva galvanizada reforçada 1'	uni	15,00	92,25	115,15	1.727,19
2.6	Válvula de retenção completa	uni	1,00	400,00	499,28	499,28
2.7	Tampa reforçada para o poço	uni	1,00	175,00	218,43	218,43
2.8	Mão de obra da instalação		1,00	1.300,00	1.622,65	1.622,65
	Subtotal					29.780,37

3	Serviços Complementares					
3.1	Hidrometro 10 m³/h	uni	1,00	850,00	1.060,97	1.060,97
3.2	Tubo de monitoramento	uni	100,00	7,90	9,86	986,07
3.3	Análises físico-químicas e bacteriológicas	uni	1,00	1.090,00	1.360,53	1.360,53
3.4	Teste de vazão (24 horas)	uni	1,00	4.500,00	5.616,88	5.616,88
3.5	Cercamento 3x3x1,5m	uni	1,00	2.800,00	3.494,95	3.494,95
	Subtotal					12.519,40

TOTAL 61.259,85

Este orçamento foi elaborado conforme orçamento apresentado pelo Geólogo Thiago A. Sartori.

Eng.^a Carla Zanette
CREA/SC 128304-8
Mat. 961



Engenharia
Município de Pinhal da Serra
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 - Pinhal da Serra/RS
(54) 3584-0250
engenharia@pinhaldaserra.rs.gov.br

Objeto: Perfuração de poço - Localidade Cerro Alegre

Cliente: Município de Pinhal da Serra

Área: 100,00 m

Data: 03/05/2023

Cronograma Físico Financeiro

Item	Valor do item	Período 01 10 dias	Período 01 R\$	Período 02 10 dias	Período 02 R\$	Período 03 10 dias	Período 03 R\$
Executado							
1. Perfuração	18.960,08	100,00%	18.960,08				
2. Instalação	29.780,37			100,00%	29.780,37		
3. Serviços Complementares	12.519,40					100,00%	12.519,40
Total	61.259,85	30,95%	18.960,08	48,61%	29.780,37	20,44%	12.519,40

Eng^a Carla Zanette
CREA SC 128304-8
Mat 961

Objeto: Perfuração de Poço - Comunidade Cerro Alegre
Cliente: Município de Pinhal da Serra
Área: 100,00 metros
Data: 02/05/2023

Planilha de detalhamento de BDI - Padrão

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013): Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas

Item		Sigla	Valor
Administração Central		AC	4,91%
Seguro e Garantia do empreendimento		S+G	0,49%
Risco		R	1,39%
Despesas Financeiras		DF	0,99%
Lucro		L	8,04%
Tributos	PIS	I	0,65%
	COFINS		3,00%
	ISS		3,00%
	CPRB(INSS)		

$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R)(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - I)}$	24,82%
---	--------

BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU	25,84%
--------------------------------------	--------

Eng^a Carla Zanette
 CREA SC 128304-8
 Mat 961

Objeto: Perfuração de poço - Localidade Cerro Alegre

Cliente: Município de Pinhal da Serra

Área: 100,00 metros

ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIÇÃO			SEM DESONERAÇÃO MENSALISTA (%)
GRUPO A	01	INSS	20,00%
	02	SESI	1,50%
	03	SENAI	1,00%
	04	INCRA	0,20%
	05	SEBRAE	0,60%
	06	Salário Educação	2,50%
	07	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
	08	FGTS	8,00%
	09	SECONCI	0,00%
Total			36,80%
GRUPO B	10	Repouso semanal remunerado	Não incide
	11	Feriados	Não incide
	12	Auxílio - Enfermidade	0,66%
	13	13º salário	8,33%
	14	Licença paternidade	0,05%
	15	Faltas justificadas	0,56%
	16	Dias de chuvas	Não incide
	17	Auxílio acidente de trabalho	0,08%
	18	Férias gozadas	7,83%
19	Salário maternidade	0,03%	
Total			17,54%
GRUPO C	20	Aviso prévio indenizado	3,47%
	21	Aviso prévio trabalhado	0,08%
	22	Férias indenizadas	2,55%
	23	Depósito Rescisão sem justa causa	2,15%
	24	Indenização adicional	0,29%
Total			8,54%
GRUPO D	25	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,45%
	26	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,31%
Total			6,76%
TOTAL			69,64%

Pinhal da Serra, 03 de maio de 2023

Engª Carla Zanette
CREA SC 128304-8
Mat 961



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

CNPJ: 04.213.870/0001-08
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 1/2023 - TP

Processo Administrativo: 173/2023
Processo de Licitação: 173/2023
Data do Processo: 05/05/2023

ANEXO VIII
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

CNPJ: 04.213.870/0001-08 Telefone: 543584 0250
Av. Luiz Pessoa da Silva Neto
C.E.P.: 95390-000 - Pinhal da Serra - RS

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 1/2023 - TP

Processo Administrativo: 173/2023
Data do Processo Adm.: 05/05/2023
Processo de Licitação: 173/2023
Data do Processo: 05/05/2023

Folha: 1/1

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	1,000	UN	Execução de PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DO CERRO ALEGRE, conforme CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, FPE n° 1999/2022, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME PROCESSO n° 22/2200-0000795-9. (99-03-7920)	61.259,8500	61.259,8500
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	61.259,8500